

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Pollux Capital

Data	Versão	Autor	Aprovação	Observações
Junho de 2018	1.0	Compliance	Conselho de Administração	Não se aplica.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Código de Ética e de Conduta (“Código”) aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e colaboradores terceirizados da Pollux Capital (“Colaboradores”). Todos devem se assegurar do total entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora e do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas é imprescindível que o Colaborador busque a ajuda do Departamento de Compliance da Gestora.

O Código de Ética e Conduta da Pollux Capital reflete a visão, a missão e os valores da Gestora. Tem o objetivo de integrar os Colaboradores à filosofia da Pollux Capital, com a criação de uma cultura corporativa na qual todos possam enxergar a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Assim, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra e sólida.

2. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Departamento de *Compliance*.

3. COMPROMISSOS DA GESTORA

(i) Princípios Gerais

A Pollux Capital entende que a sua imagem corporativa depende do comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pelos mais altos padrões éticos. Com a disseminação de seus valores, a Gestora busca não só melhorar o convívio interno como também a manutenção de relacionamentos sólidos e transparentes com seus clientes, fornecedores e mercado em geral.

(ii) Missão e Visão

A missão da Pollux Capital é prestar serviços de gestão de carteiras de fundos de investimentos de alta qualidade e com retornos diferenciados dentro de rígidos padrões éticos e através de atitudes transparentes.

Além disso, a Pollux tem como missão fazer com que investimentos, de forma fácil e transparente, sejam acessíveis a todos não importando onde estão ou qual seu nível de experiência.

(iii) Valores

A conduta profissional da Pollux Capital e de seus colaboradores será pautada pelos seguintes valores:

- Foco no cliente
- Espírito de equipe
- Excelência
- Cultura fiduciária
- Transparência

4. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

(i) Profissionalismo

1. Conhecimento da legislação: os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes relacionados às atividades desenvolvidas pela Pollux Capital. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir a regra mais rigorosa. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

2. Independência e objetividade: os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais.

3. Apresentação incorreta: os Colaboradores não devem fazer, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

4. Conduta inadequada: os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

(ii) Integridade dos Mercados de Capitais

5. Informações relevantes não divulgadas ao público: os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que podem afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

6. Manipulação do mercado: os Colaboradores não devem se envolver em práticas não equitativas, por exemplo, que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado, seja para fins de promover ganhos pessoais ou da carteira de fundos geridos.

(iii) Deveres em Relação aos Clientes

7. Apresentação do desempenho: ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas, em linguagem serena e moderada e de fácil compreensão.

8. Tratamento justo: os Colaboradores devem tratar de maneira equânime, justa e objetiva todos os clientes ao apresentarem análise de investimentos, fazerem recomendações de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais. É vedado o tratamento diferenciado a clientes em virtude de relação de amizade ou grau de parentesco.

9. Adequação dos investimentos: quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

10. Lealdade, prudência e zelo: os Colaboradores têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador. Todos os Colaboradores devem sempre se certificar que o uso das informações dos clientes está de acordo com as regras deste Manual.

11. Preservação da confidencialidade: os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente e devam ser comunicadas a algum órgão competente, na forma da lei.
- b. A divulgação seja exigida por lei, norma vigente ou por decisão judicial.
- c. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, e, neste caso, somente na forma expressamente autorizada.

(iv) Deveres em Relação aos Colaboradores

12. Lealdade: em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício de seus empregadores e não privá-los das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

13. Acordos de remuneração adicional: os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito com os interesses de seu empregador, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos, e do Departamento de Compliance.

(v) Relações com público externo e interno

15. Relações com Órgãos de Supervisão e Fiscalização: Parte primordial do Código de Ética da Gestora é representada pela observância e obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua. A Pollux Capital busca o rigoroso cumprimento das normas vigentes.

16. Relações com Fornecedores: As relações com os fornecedores devem sempre seguir os padrões éticos e os valores de excelência e transparência da Gestora. Os Colaboradores devem sempre buscar estabelecer contratos claros, objetivos e adequados à condução dos negócios da Gestora. A seleção de fornecedores deve sempre se pautar em critérios técnicos e transparentes, devendo o responsável pela contratação realizar procedimentos de "know your supplier" para a verificação de eventuais notícias desabonadoras a respeito do potencial parceiro comercial.

17. Relações com Clientes: As atitudes de todos os Colaboradores devem sempre se pautar no respeito aos clientes e na busca permanente de sua satisfação. Todos devem entender que tal atitude é essencial para a imagem e crescimento da Pollux Capital. Dentro desse conceito, as relações com os clientes deverão ser conduzidas com civilidade, cortesia, transparência e eficiência. Foco no cliente é um dos valores da Gestora, e, portanto, todo Colaborador deve buscar sempre atender prioritariamente aos interesses do cliente e alinhá-los com os interesses da Gestora.

18. Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna: A Pollux Capital busca incessantemente a convivência pacífica e cordial no ambiente de trabalho. A Gestora inclusive enxerga em seu ambiente de trabalho harmônios uma vantagem competitiva na atração e retenção de talentos em seu quadro de colaboradores. A Gestora acredita que todos os Colaboradores devem ter oportunidades iguais para desenvolvimento de suas carreiras, pautando-se sempre pela meritocracia, competência e proatividade de cada colaborador. A Pollux Capital não tolera qualquer forma de discriminação, assédio moral e/ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiros, seja no ambiente de trabalho ou fora dele, no horário de expediente ou não.

19. Relações com os concorrentes: As relações com concorrentes são pautadas no mesmo princípio de respeito e cordialidade condizentes com as normas e regras vigentes no mercado. A Pollux Capital zela pela importância de restringir a divulgação de comentários ou rumores

desabonadores dos negócios e/ou da imagem de gestoras concorrentes. É absolutamente vedado aos colaboradores qualquer comentário, especialmente em redes sociais e ambientes públicos, sobre a conduta profissional ou os produtos de concorrentes no mercado de capitais.

20. Relações com a imprensa: A Gestora enxerga a imprensa como um possível canal de comunicação entre e seus clientes e potenciais clientes e por isso, sempre que possível, atenderá a eventuais solicitações realizadas pela imprensa. Toda e qualquer comunicação com a imprensa deve ser feita com a aprovação prévia do Diretor de Compliance.

21. Acesso à Visitantes: A área destinada as atividades de gestão de recursos (“área de gestão”) são fisicamente segregadas das áreas comuns. O acesso à área de gestão é restrito aos Colaboradores envolvidos na atividade de gestão. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores da Gestora é restrito às áreas comuns.

(vi) Análise de Investimentos, Recomendações e Decisões

22. Diligência e base razoável:

Os Colaboradores devem:

- a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento.
- b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento.

23. Guarda de registros: os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, recomendações, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

(vii) Conflitos de Interesse

24. Divulgação de conflitos: os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

25. Prioridade das transações: as transações de investimentos Colaboradores não terão prioridade em relação às transações de investimentos dos clientes.

26. Comissão por recomendação: os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, como cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

27. Brindes e Presentes: A Pollux Capital implantará procedimentos rígidos para evitar processos que possam resultar em conflitos de interesses. Em relacionamentos comerciais é comum que

sejam recebidos e oferecidos presentes, hospitalidades ou entretenimento de/para parceiros de negócios. Porém é importante que tais brindes não facilitem a tomada de decisão ou a troca de favores que configurem conflitos de interesses. Desta forma a Pollux Capital atribuirá limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) para o recebimento de brindes, presentes ou qualquer forma de bonificação. Para brindes acima desse valor, deverão ser submetidos ao Departamento de *Compliance* que avaliará se existe potencial conflito de interesse entre o doador e o receptor.

(viii) Propriedade da Gestora

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética e visando apenas o negócio da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. O Departamento de Compliance e Segurança da Informação se reservam o direito de monitorarem o uso de tais bens sem o prévio consentimento expresso do Colaborador.

Durante o expediente não será permitida a navegação em sites não relacionados ao trabalho, redes sociais, uso de chats, canais de bate-papo, salvo os necessários para execução do trabalho. Mesmo as ferramentas de comunicação profissionais devem ser utilizadas somente com fins de consecução do negócio da Gestora. Qualquer abuso poderá ser considerado falta, nos termos do presente Código.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia-a-dia pode propiciar uma economia significativa. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria. Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

(ix) Propriedade intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade. No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar sem autorização quaisquer informações.

Ademais, todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente

relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser copiada para uso pessoal, armazenada em dispositivos pessoais, disseminada ou retransmitida.

(x) Alçada de despesas e reembolsos

Pedidos de solicitação devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora. A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Comitê de Ética. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do Diretor Financeiro para tal despesa.